



PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Necessidade de limpeza da lagoa de captação do Rio Vermelho

I. DESCRIÇÃO DOS FATOS

A equipe técnica do SAMAE constatou um acúmulo significativo de macrófitas aquáticas na lagoa de captação do Rio Vermelho, que podem causar o entupimento de canais e diminuir a capacidade de fluxo de água, resultando em problemas de inundação e bloqueio de sistemas de drenagem. Essa condição tem estreitado a calha hidráulica, aumentando substancialmente o risco de extravasamento em períodos chuvosos e prejuízo na captação de água.

Nesses casos, a gestão adequada e o controle são necessários para equilibrar o papel positivo das macrófitas com os possíveis impactos indesejáveis. Necessita-se, portanto, de contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de limpeza de rio com remoção seletiva da camada vegetal do leito do rio de captação de água para garantir o abastecimento público.

Destaca-se que houve uma tentativa de remoção manual da vegetação com canoa a remo, na qual não se obteve sucesso devido a dificuldade de se alcançar as plantas, ao peso das mesmas e logística como um todo de retirada deste material da lagoa sem instrumentos mecanizados.

Sendo assim, para o cumprimento dessa limpeza, sugere-se que o SAMAE conte com o trabalho capaz de ser realizado por um hidro tractor, específico para remoção de resíduos sólidos e plantas aquáticas de ambientes hídricos, o qual não impacta a profundidade e as características da calha do rio.

II. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

Ressalta-se que para que o abastecimento de água seja efetivado, existe o cumprimento das leis e diretrizes, que tanto revelam o direito da água potável para a população, como exige estar em conformidade com as normas ambientais.

Esta limpeza é indicada pelo parecer 042/2025 da Defesa Civil, processo IPM nº38.419, o qual atesta ser uma ação preventiva a fim de evitar alagamentos e outros problemas que envolvam a região e o abastecimento de água. Ainda, relata que o trabalho



deve ser acompanhado por um profissional técnico e que seja consultado o órgão ambiental competente antes do início da limpeza.

Além disto, este trabalho alinha-se com a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, através da Resolução nº 64/292, que reconheceu o direito à água potável e limpa e o direito ao saneamento como essenciais para a dignidade da vida e de todos os direitos humanos.

No âmbito federal, a Lei 12,651, de 25 de maio de 2012, dispõe, em seu artigo 8º, sobre a proteção da vegetação nativa nos seguintes termos:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

De acordo com a Resolução CONSEMA Nº 300 de 02 de dezembro de 2025:

Art. 2º (...).

(...)

§ 2º As intervenções previstas nesta resolução que não sejam passíveis de licenciamento ambiental serão autorizadas por meio de emissão de Autorização de Intervenção em APP pelo órgão ambiental competente.

O Anexo Único da referida Resolução elenca, como eventuais e de baixo impacto ambiental, para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP, as seguintes ações e atividades:

As ações e atividades listadas abaixo são consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP:

(...)



6. Utilização de margem de curso d'água para a realização de desassoreamento, limpeza de leito ou superfície de curso d'água, manual ou mecânica, com ações de retirada de sedimentos, entulhos e espécies vegetais herbáceas, para normalizar o fluxo de água.

(...)

8. Utilização de margem de curso d'água para a realização de serviço de manutenção e limpeza de barragem de nível utilizada para captação de água para sistemas de abastecimento.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Em síntese, recomenda-se que a limpeza da lagoa de captação do Rio Vermelho seja feita com hidro tractor, lembrando que a execução do projeto está condicionada à obtenção da anuência prévia do órgão ambiental municipal como menciona a lei acima citada.

São Bento do Sul, 15 de maio de 2026

Laura Pinheiro Borges

Bióloga

Matrícula 558